



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01473/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a incorporação de elementos simbólicos, visuais, artísticos e culturais representativos da cultura periférica nas campanhas publicitárias e materiais de comunicação institucional do Município de São Paulo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As campanhas publicitárias e peças de comunicação institucional produzidas ou veiculadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações do Município de São Paulo deverão, sempre que pertinente ao conteúdo, incluir elementos estéticos, culturais, simbólicos e linguísticos característicos da cultura periférica.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cultura periférica o conjunto de expressões produzidas nos territórios periféricos da cidade, incluindo, entre outras:

I - linguagens visuais e artísticas como grafite, muralismo, lambe-lambe, tipografias populares e estética urbana;

II - manifestações culturais como hip-hop, rap, passinho, samba de comunidade, funk e outras expressões identitárias;

III - referências visuais aos territórios como vielas, escadões, quadras, praças, campos, equipamentos culturais comunitários e travessas;

IV - indumentárias, penteados, corporalidades e simbologias associadas à vivência periférica.

Art. 3º - Na contratação de serviços de comunicação institucional, o Município priorizará, sempre que possível, profissionais, coletivos artísticos, produtoras, fotógrafos, diretores, figurinistas ou designers com atuação comprovada em territórios periféricos.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pela comunicação institucional deverão apresentar relatório anual contendo:

I - percentual de campanhas que incluíram elementos da cultura periférica;

II - descrição das linguagens representadas;

III - fornecedores e coletivos periféricos envolvidos;

IV - desafios encontrados e perspectivas de ampliação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2025, p. 642

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.